



CONTRATO N.º 0106001/2018/PMNP



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO – PA E MARIA CERLI GALVÃO, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 11.287.726/0001-73, com sede a Rua Santo Antonio, s/n, Bairro Bela Vista II, Novo Progresso, Estado do Pará, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Giliane de Oliveira, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 049.966.019-65, portadora do RG nº 94239605, SSP/PR, à seguir denominado simplesmente LOCATÁRIO, e de outro lado, a Sra. MARIA CERLI GALVÃO, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 608.679.549-49, portadora do RG nº 5268900, PC/PA, residente e domiciliada na Rua Belém, nº 1331, Bairro Bela Vista, Novo Progresso - PA, a seguir denominada simplesmente LOCADORA, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 – Locação de um imóvel residencial urbano, com 03 (três) compartimentos, construído todo em alvenaria, com piso em cerâmica, forro PVC e pintura acrílica, com área total de 330m², situado na Rua Guarany, nº 142, Quadra 80, Lote 01, Bairro Rui Pires de Lima, município de Novo Progresso – PA, para fins instalação do Setor de Diagnósticos de Malária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 – Trata-se o presente contrato de prestação de serviços de locação de imóvel, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO INICÍO E DURAÇÃO:

4 - O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com validade de 12 (doze) meses.

maria Cole Calif

EDIÇÃO 201





CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ALUGUEL:

- 5 O valor mensal da locação fica estabelecida em R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um total de 12.000,00 (doze mil reais).
- 5.1- As partes declaram sob as penas da Lei que o valor do aluguel fora definido com base em avaliação previa imobiliária e encontra-se compatível com o valor de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6 O valor será pago após liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964. Será realizado depósito em conta em nome da **LOCADORA**, no Banco do Brasil, Agência 3899-7, Conta Corrente 19874-3.
- 6.1 O comprovante de depósito servirá como recibo.
- 6.2 O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERIODICIDADE:

7 – O período de locação (liquidação da despesa) e os pagamentos serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO:

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

06.002.10.301.0021.2049 – 339036 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física – FMS Saúde – BLOCO III.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

- 10 Desde já fica resguardado a LOCATÁRIO o direito da rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.1 Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.
- 10.2 Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e correlatos.
- 10.3 Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da LOCATÁRIO será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

2 NOW

EDIC

maid Carli Colum







CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS:

11 - As despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da **LOCATÁRIO**, <u>salvo</u> os impostos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) vinculado ao imóvel objeto de locação.

11.1 – As benfeitorias permanentes serão objeto de negociação prévia e expressa entre as partes para eventual abatimento nos valores devidos de alugueis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE LOCAÇÃO:

- 12 Todo objeto locado será locado livre e desembaraçado para uso,
- 12.1 Fica proibida a sublocação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 13 São responsabilidades básicas da LOCADORA:
- a) dispor do objeto nas condições acordadas;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) assegurar o abatimento dos valores investidos em benfeitorias permanentes face os alugueis vincendo.
- 13.1 São responsabilidades básicas da LOCATÁRIO:
- a) informar a ocorrência de qualquer evento que intervenha na estrutura física do imóvel locado;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.
- d) devolver o objeto locado nas mesmas condições de utilização em que recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1 – Multa de 10% sob o valor do contrato na hipótese de descumprimento das clausulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

- 15 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 15.1 Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores.
- 15.2 Supletivamente o Código Civil Brasileiro.
- 15.3 Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

Jane

TOWN TO APAOL

EDIÇÃO 201

TRAVESSA BELÉM, 768 - JARDIM EUROPA - CEP 68.193-000 / NOVO PROGRESSO - PARA

mara cerli Colvão





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 01 de Junho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO – PA Giliane de Oliveira Locatário

MARIA CERLI GALVÃO

marile Cerli Galvão

Locadora